



# PREFEITURA DE CAÇADOR

## DESPACHO

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 165/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.**

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, e CONSIDERANDO:

(i) a manifestação da Pregoeira no despacho nº 24, do Protocolo nº 17.494/2021;

(ii) que o edital do Processo Licitatório nº 165/2021/Pregão Eletrônico nº 62/2021 previu, equivocadamente, no item 1.2.2, que “o transporte/frete dos instrumentos musicais ocorrerá por conta da entidade requisitante”;

(iii) que tal fato apenas foi constatado pela Pregoeira após a realização do julgamento do pregão eletrônico, com a divulgação do Resultado da Adjudicação à Empresa Risbleiz Vieira Aguiar, localizada no Estado de Minas Gerais.

(iv) que a contratação nestes termos onerará o Município com a despesa de transporte/frete dos instrumentos até o município sede da licitante;

(v) que, diante de todo o exposto, tal vício é insanável e enseja a nulidade de todo o procedimento;

(vi) a previsão do item 20.5 do Edital que estabelece: “**20.5. O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.**”

(vii) que não houve a homologação do certame pelo Prefeito Municipal.



# PREFEITURA DE CAÇADOR

**RESOLVO**, consubstanciando-se nos itens *i, ii, iii, iv, v e vi*,  
**REVOGAR** o Processo Licitatório nº 165/2021 – Pregão Eletrônico nº 62/2021.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caçador/SC, 10 de janeiro de 2022

**ALENCAR MENDES**  
Prefeito Municipal em exercício